

ADMINISTRATIVO**TJAP ADMINISTRATIVO****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA N. 60921/2020-GP**

O Desembargador **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A.N.º 029756/2020 - GP

Considerando a necessidade de adequar a sistemática do plantão judiciário às determinações do Conselho Nacional de Justiça, constante nos autos da Inspeção de nº 0009634-20.2018.2.00.0000;

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 71/2009, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juízes plantonistas;

Considerando o disposto no Capítulo VII, do Título I, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução nº 006/2003) e suas alterações, notadamente a Resolução nº 1330/2019-TJAP, que dispõem que o plantão judiciário deve viabilizar, para os casos reputados urgentes, a prestação jurisdicional nos dias úteis, das 14h30min às 22 horas, e nos sábados, domingos, feriados ou recessos forenses, das 08 horas às 22 horas, garantindo o contínuo e ininterrupto acesso à justiça,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE o plantão jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma a seguir:

DESEMBARGADOR	PERÍODO
GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	13.04 a 19.04.2020

Art. 2º Em caso de ausência ou impedimento de cumprimento do plantão citado no artigo anterior, a substituição processar-se-á na forma da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá - AP, 07 de abril de 2020.

Desembargador **JOÃO LAGES**
Presidente

ATO CONJUNTO Nº 537/2020-GP/CGJ

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, para priorizar a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19.

Os Desembargadores **JOÃO GUILHERME LAGES MENDES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e **EDUARDO FREIRE CONTRERAS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 26, inciso IX, e 30, incisos II e XIX, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.413, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Amapá em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 62, de 17 de março de 2020, que "Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus -COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo";

CONSIDERANDO o contido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça -CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus -Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5.º, XLVI, d, e 37 da Constituição Federal, no art. 45, *caput* e §§ 1.º e 2.º, do Código Penal, no artigo 76 da Lei n.º 9.099/95;

RESOLVEM:

Art. 1º. Os magistrados gestores das contas judiciais de depósitos de recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo devem destinar, em caráter excepcional e temporário, os valores hoje existentes e aqueles a serem depositados nos próximos 60 (sessenta) dias à aquisição, prioritariamente, de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, a serem utilizados pelos profissionais de saúde, em conformidade com os parâmetros e condições a seguir especificados:

I - os magistrados gestores atenderão, preferencialmente, aos pedidos feitos pelo Estado do Amapá, podendo, em caso de saldo, atender diretamente aos pedidos feitos pelos Municípios e demais entidades de saúde em funcionamento dentro dos limites da sua jurisdição;

II - a solicitação da destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias deverá, motivadamente, apontar sua finalidade, a descrição dos bens e/ou materiais médicos a serem adquiridos, com valores condizentes aos praticados no mercado local, bem como fazer-se acompanhar de dados bancários e demais documentos necessários para transferência dos valores;

III - deve ser estimulada a possibilidade de realização de contato direto da unidade judiciária com as instituições de saúde, a fim de viabilizar a aquisição direta dos materiais, ocasião em que os contatos deverão ser formalizados por meio de ofício ou e-mail e a prestação de contas por intermédio da digitalização das notas fiscais e comprovação de recebimento;

IV - a destinação dos recursos poderá ser realizada por meio de transferência bancária, alvará ou quaisquer meios que permitam sua comprovação, diretamente para as contas do Estado do Amapá ou, em caso de repasse direto pelo magistrado gestor, para as contas do Município, hospitais públicos federais, estaduais, secretarias municipais de saúde e hospitais da localidade, inclusive instituições privadas, que prestem atendimento pelo Sistema Único de Saúde;

V - em caso de repasse de valores para instituições privadas, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) estatuto; b) ata de eleição da diretoria em exercício; c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; d) cédula de identidade e CPF do representante; e) descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado. As entidades privadas deverão também apresentar declaração da autoridade máxima da instituição de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental;

VI - as destinações de recursos devem ser realizadas mediante a formalização de Termo de Destinação de Valores que contenha: (a) a especificação da entidade beneficiada, (b) o montante dos recursos repassados, (c) a finalidade da destinação, que pode ser a simples referência ao art. 9º da Resolução nº 313, do Conselho Nacional de Justiça (*Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.*), e (d) o prazo para prestação de contas;

VII - a prestação de contas deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade prevista no art. 1º deste Ato Conjunto, no prazo de até 90 dias a contar da data da destinação, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

Art. 2º Os recursos de que trata este Ato Conjunto devem ser destinados exclusivamente ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para utilização pelos profissionais da saúde, materiais e equipamentos médicos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao combate da pandemia Covid-19, sendo expressamente vedadas as seguintes práticas:

I – uso dos recursos para fins político-partidários e para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

II – destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

III – uso dos recursos para despesas de custeio, como alugueis, salários, telefonia e tributos.

Art. 3º A unidade judiciária informará, no relatório de inspeção, o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria-Geral de Justiça fiscalizará o procedimento no momento da correição, salvo notícia de irregularidade.

Parágrafo único. Após a transferência de recursos, o magistrado deverá dar ampla publicidade à referida destinação e cientificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Art. 4º A destinação de valores para os requerimentos disciplinados neste ato não exclui a continuidade de outros projetos comprometidos com outras finalidades que já estejam em andamento, e fica a critério do magistrado mantê-los, cancelá-los ou substituí-los.

Art. 5º Para a destinação dos recursos, bem como a prestação de contas, aplica-se, no que couber, a Resolução do CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012 e o Ato Conjunto nº 0526/2019-GP/CGJ.

Art. 6º Todas as dúvidas e omissões que envolvam a matéria serão dirimidas pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 7º Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação no DJE, revogando-se as demais disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de abril de 2020.

Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Presidente do TJAP

Desembargador EDUARDO FREIRE CONTRERAS
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá